APROVADO
EM 04 / 07 / 2007
Presidente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 015/2007-GAB/PMA, de 18 de junho de 2007**

***Dispõe sobre criação do Programa "CIDADE LIMPA" e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica criado no âmbito do Município o Programa "CIDADE LIMPA" que visa, através da coleta de material reciclável, gerar renda familiar para as pessoas que se encontram em condições de pobreza, motivando-as a elevarem o nível de inclusão sócio-econômico, além de manter a cidade limpa.

§ 1º. Para fins de aplicação do disposto nesta lei, é considerado material reciclável:

I – garrafa plástica ou de vidro;

II – papel de qualquer gramatura e papelão;

III – latinha de alumínio;

IV – copo plástico descartável;

V – brinquedo plástico;

VI – embalagem plástica de salgadinhos e biscoitos em geral;

VII – vidro, alumínio ou enlatado descartável;

VIII – saco plástico descartável;

IX – fralda descartável;

§ 2º. Os materiais acima somente serão aceitos desde que levados em sua forma natural, sem qualquer artifício para elevação do peso.

§ 3º. Não serão aceitos materiais recicláveis vindos de outras localidades que não sejam os coletados na cidade de Afuá.

**Art. 2°** – A execução do programa consiste em fornecer ao interessado, após a pesagem do material entregue, cupom "vale compra" equivalente á quantidade de quilos obtida com o material reciclável apresentado.

§ 1º. O cupom "vale compra" deverá ser trocado, apenas, por produtos que atendam as necessidades básicas das famílias, nos postos de trocas credenciados, sendo, expressamente proibido a troca por produtos considerados desnecessários ou

prejudiciais à saúde, especialmente cigarros, tabacos e bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis ou venenosos.

§ 2º. O valor de cada quilo de material reciclável corresponde a R$0,40 (quarenta centavos de real).

§ 3º. Os postos de trocas enviarão, mensalmente, os cupons "vale compra", junto com a Nota Fiscal, para a Prefeitura de Afuá, mediante protocolo, até o dia **cinco** do mês seguinte e o valor será pago até o dia **dez**.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros do Programa serão oriundos das fontes de receitas próprias, transferências de FPM, IPI, ICMS, e de repasses de órgãos e ou entidades governamentais a nível federal e/ou estadual.

§ 1º. Para custear as despesas com o Programa **CIDADE LIMPA**, no exercício de 2007, fica aberto no orçamento vigente**, crédito especial no valor de R$100.000,00 (cem mil reais)**, com a seguinte **dotação orçamentária**: **18.542.0615.2.206 – Programa "CIDADE LIMPA"**; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

§ 2º. Como fonte de recurso para custear as despesas com o programa **CIDADE LIMPA**, é anulado no orçamento vigente, as seguintes dotações: 0**6.091.1001.1.142 – Construção de Posto Policial do Capim Marinho**; Elemento de Despesa: 44.90.51 – valor R$50.000,00 (cinqüenta mil reais); **17.512.0603.1.100 – Construção dos Serviços de Abastecimento de Água**; Elemento de Despesa: 44.90.51 – valor R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);

**Art. 4º** - Os recursos Municipais do Programa CIDADE LIMPA serão repassados automaticamente para conta única e específica deste Programa.

Parágrafo único. As transferências serão empenhadas de acordo com as normas inerentes às Finanças Públicas, preconizadas na Lei nº 4.320/64, e demais dispositivos legais aplicáveis ao programa.

**Art. 5º** - Os recursos disponibilizados ao Programa deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

**Art. 6º** - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Programa, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder monetário.

Parágrafo Único. Os rendimentos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e

de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor destinado ao Programa.

**Art. 7º** - Os recursos do Programa CIDADE LIMPA serão utilizados em ações que visem a geração de renda para as pessoas que se dedicarem à reciclagem dos materiais especificados nesta lei, visando a melhoria visual através da manutenção da limpeza da cidade, através do fornecimento de "vale compra" de acordo com a quantidade de quilos entregues, ficando desde esclarecido que os atos de coleta e entrega não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura de Afuá.

**Art. 8º** - O Programa "CIDADE LIMPA" terá vigência por prazo indeterminado e vigorará até que se constate haver melhoria no visual de cidade ocorrido pela mudança de comportamento das pessoas com referência a conscientização da preservação do meio-ambiente saudável em que se vive.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as demais Secretarias Municipais elaborar programas educativos, palestras, folder's, cartazes, para divulgação nas Escolas Municipais visando conscientizar os alunos da necessidade da preservação do meio-ambiente de forma racional visando a preservar a vida humana.

§ 2º. É expressamente proibida a participação de crianças e adolescentes na participação e operacionalização deste programa, sendo vedado recepcionar qualquer tipo de material reciclável oriundo dos mesmos, visando a preservar-lhes o direito à vida, educação, saúde e assistência social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 18 de junho de 2007.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**
**Prefeito Municipal**

Recebi a Original
Em 03 / 07 / 2007

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar a melhoria da renda das pessoas que se dispuserem a efetuar a coleta do material reciclável constante neste Projeto de Lei e que normalmente, quando não depositado nos locais de coleta de lixo instalados em nossa cidade, são jogados no solo das vias públicas de nossa cidade, causando um visual repugnante, além prejudicar de forma assustadora e aterrorizante o solo causando mal estar tanto às pessoas que nos visitam pela primeira vez, como ao meio ambiente.

Portanto, este Programa que estamos implementando é essencial para busca de solução harmoniosa entre Poder Público e População, haja vista que as propostas apresentadas outrora não surtiram os efeitos desejados e só nos resta esta forma, concenciosa em motivar as pessoas a despertarem que tais materiais podem ser transformados em renda para melhoria da condição de vida das pessoas na área sócio-econômica.

Além do mais, com esta atitude estaremos diminuindo, também, os problemas de doença e proporcionando melhoria na saúde de nosso Povo, além de buscar uma mudança de comportamento das pessoas, a deixarem o hábito de poluir o meio ambiente, o que só nos causa transtornos, tanto no aspecto individual quanto social e humano.

Assim sendo, saliento a Vossas Excelências a suma importância deste Projeto de Lei, por estarmos implementando mais uma forma de distribuição de rendas para as pessoas que se dispuserem a reciclarem tais materiais, além da melhoria de sua renda.

Confiante no apóio de Vossas Excelências, desde já lhe sou grato em nome do Povo Afuaense.

Cordialmente.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**
**Prefeito Municipal**

Recebi o Original
Em 03/07/2007